PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 036 - DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Encaminha Projeto de Lei que "Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL e autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a mesma para implantação e desenvolvimento das atividades do Projeto AABB Comunidade e dá outras providências".

FL. Nº 02
PROC. Nº 24916

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Ilustre Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre declaração de utilidade pública da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB e autorização para celebração de convênio para inclusão do município de Dracena no projeto AABB Comunidade, para atendimento das crianças carentes que frequentam a rede pública municipal de ensino de Dracena com aulas de reforço escolar e de práticas esportivas.

Assim, tendo em vista a oportunidade de inclusão do Município de Dracena nesse importante projeto social desenvolvido pela AABB é que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência,** nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes dessa Casa de Leis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 21/JUN/2010 14:17 000094

CM- 60/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 2491/10

PROJETO DE LEI Nº ~~036~~ 049 DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL e dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar convênio com a mesma para implantação e desenvolvimento das atividades do Projeto AABB Comunidade e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica declarado de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL", devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.445.508/0001-02, com sede a Avenida Presidente Vargas, nº 804, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, de acordo com o Estatuto devidamente registrado sob o nº 117, fls 117 vº 118, do livroA-5 de Pessoas Jurídicas, do Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Dracena – SP.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB, para implantação e desenvolvimento das atividades do Projeto AABB Comunidade, visando o atendimento de crianças carentes do Município de Dracena que frequentam as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino com as seguintes atividades:

I – Aulas de reforço escolar;
II – Artes cênicas;
III – Artes plásticas;
IV – Aulas de música e canto;
V – Aulas de futebol de salão e campo;
VI – Aulas de dominó, tênis de mesa, natação, basquetebol, handebol, xadrez, dama e voleibol; e
VII – Aulas de saúde e higiene.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria de Planejamento, Orçamento, Pagamento e Contabilidade, Crédito Adicional Especial no valor de **R$-50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinado a atender despesa com o convênio de que trata esta Lei, com recursos próprios, nas classificações orçamentárias, abaixo descritas:

PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Educação
Ensino Fundamental
02 07 01.12 361 0150 2.015 – 3.3.50.43 – 334 – Subvenções Sociais.... R$- 50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº 2149/10

PROJETO DE LEI Nº 036 - DE 18 DE JUNHO DE 2010.

-Fl 02-

§ Único - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar servidores para execução do Plano de Trabalho do Convênio de que trata esta Lei, desde que seus salários sejam computados como contrapartida do Município no convênio firmado.

Artigo 4º – O Convênio de que trata esta Lei terá vigência de 5 (cinco) anos, com execução do Plano de Trabalho durante 3 (três) anos, ficando determinado a inclusão nos orçamentos dos dois exercícios seguintes da verba de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R$ 49.760,00 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta reais), respectivamente, de forma que no final do prazo para cumprimento do Plano de Trabalho a participação financeira do Município de Dracena seja de R$ 149.760,00 (cento e quarenta e nove mil setecentos e sessenta reais).

Artigo 5º - A abertura do crédito adicional de que trata o artigo 3º será coberta com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita, conforme Lei nº. 4.320/64, em seu artigo 43, § 1º e incisos I e III:

PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal da Fazenda

02 03 01.28 846 0296 2.008 – 4.6.90.91 – 051 – Sentenças Judiciais..... R$- 50.000,00

Total..... R$- 50.000,00

§ Único - As alterações orçamentárias constantes nos artigos 3º e 5º, ficam inseridas no PPA e na LDO vigentes.

Artigo 6º – Fica a AABB obrigada a apresentar prestação de contas mensal das despesas efetuadas para atender as finalidades do convênio firmado à Prefeitura Municipal de Dracena, bem como franquear o acesso do Prefeito, Secretários e Vereadores para fiscalização das atividades desenvolvidas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de junho de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal